

Processo nº 78.167

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 12.384**

Altera a Lei 8.607/2016, que criou o Programa “Nascentes Jundiaí”, de conservação, recuperação e proteção de mananciais, para ampliar as iniciativas antrópicas consideradas serviços ambientais e incluir a prestação de serviços aos proprietários rurais habilitados no Programa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.607, de 16 de março de 2016, que criou o Programa “Nascentes Jundiaí”, de conservação, recuperação e proteção de mananciais, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, convertendo-se o parágrafo único do art. 5º em § 1º:

“Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços ambientais as iniciativas antrópicas que:

I – favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos;

II – promovam a manutenção e conservação de tanques, lagos e demais corpos d’água na zona rural, em áreas públicas ou privadas, que:



(Autógrafo do PL 12.384 – fls. 2)

a) possam, em caso de crise hídrica, contribuir para a disponibilidade de água para abastecimento público; ou

b) favoreçam a manutenção da qualidade da água de bacias;

III – compensem os impactos negativos em corpos d'água, decorrentes de problemas na infraestrutura de vias públicas, em especial das estradas rurais;

IV – mitiguem os impactos negativos causados em corpos d'água por desastres naturais.

Parágrafo único. Entende-se por serviços ecossistêmicos os benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

(...)

Art. 5º. O Executivo é autorizado a fornecer apoio financeiro e/ou técnico ou a prestar serviços aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao **Programa 'Nascentes Jundiaí'**.

(...)

§ 2º. As ações serão executadas com vistas a assegurar o total cumprimento das metas estabelecidas no Plano Diretor e para garantir apoio em casos de eventos da natureza, em especial em áreas rurais.

§ 3º. Nos casos previstos no inciso III do art. 2º, os serviços e/ou apoio técnico poderão ser prestados diretamente ou concedidos, mediante requerimento protocolado e analisado pela equipe multidisciplinar referida no art. 4º.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 2º, não serão exigidas contrapartidas que restrinjam a participação dos proprietários rurais nos benefícios do Programa.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e dezoito (05/06/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente